



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 103/2021
Projeto de Lei Complementar nº 42/2021
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, LOCALIZADO NA RUA XI DE AGOSTO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta lei complementar, autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP a alienar um terreno de sua propriedade, localizado na Rua XI de Agosto, neste Município, abaixo descrito:

I – um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua XI de Agosto, do lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente; 35,00 metros pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para imóvel, confrontando com o prédio nº 2.515; pelo lado direito mede 35,30 metros, confrontando com o terreno de propriedade de Pedro Selenguini e sua mulher e pelos fundos mede 10,30 metros confrontando com propriedade de Erbio Berti, entre a Rua Coelho Neto e o Córrego Tanquinho, distante 33,00 metros da Rua Coelho, totalizando uma área de 356,75 metros quadrados, de propriedade do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, matriculado sob nº 20.283 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis nesta cidade de Ribeirão Preto e cadastro municipal nº 274.186.

Parágrafo único. O bem acima descrito fica desafetado e transferido da classe dos bens de uso comum do povo para integrar a classe dos bens patrimoniais do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. A alienação do imóvel referido no art. 1º, da presente lei complementar, deverá obedecer ao que dispõem o artigo 105, I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, I e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O imóvel, descrito no art. 1º, foi avaliado em R\$ 191.694,89 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 04.2019.002164.3.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado conforme disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 2.415/1970.

Art. 4º. Todas as despesas oriundas do instrumento público de venda e compra e seu registro correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 7 de julho de 2021.



ALESSANDRO MARACA
Presidente